

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001-19.11.2025 – SMS.**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE E A ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. OBJETIVANDO AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de VÁRZEA ALEGRE/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.539.273/0001-58, com sede neste município à Rua Deputado Luís Otacilio Correia, nº 153, Centro – Várzea Alegre/CE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.237.604/0001-00 com sede a Avenida Vicente Alves Costa, nº 1.294, Riachinho - Várzea Alegre/CE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, doravante denominada de **ÓRGÃO SUPERVISOR** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA**, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município de VÁRZEA ALEGRE /CE por meio do Decreto Municipal nº 413, de 27 de Fevereiro de 2025 e Decreto Municipal nº 447, de 14 de Novembro de 2025, com endereço na Rod. BR. 230, S/N, Bairro Virgilio de Aguiar Gurgel, Lavras da Mangabeira – CE, inscrita no CNPJ nº 07.609.365/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vinicus Belchior Linhares, portador da cédula de identidade nº 3451 CRF CE, e do CPF 839.067.703-20, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal 1498, de 06 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal nº 1.555, de 13 de novembro de 2025, Portaria Municipal nº 001.06/2025 e demais legislações pertinente a matéria, e o processo da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003.07/2025, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente a **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO**

PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, conforme descrito no plano de trabalho em anexo, e conforme documentação apresentada no processo de Chamada Pública nº 003.07/2025.

Parágrafo Primeiro: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

Parágrafo Segundo: Fazem parte integrante deste contrato de gestão:

- a) O Anexo Técnico I – Plano de Trabalho.
- b) O Anexo Técnico II – Descrição dos Serviços.
- c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.
- d) O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.
- e) O Anexo Técnico V – Relação Servidores Cedidos.
- f) O Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações constantes das especificações técnicas, dispostas no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 003.07/2025, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO** e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 2.1.1. Garantir a Universalidade de acesso aos serviços de saúde.
- 2.1.2. Promover a integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município.
- 2.1.3. Assegurar a Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
- 2.1.4. Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral.



- 2.1.5. Contribuir para promoção da Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
- 2.1.6. Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 2.1.7. Fomentar meios para participação da comunidade na tomada de decisões e nos processos de avaliação de atendimentos.
- 2.1.8. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários.
- 2.1.9. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.
- 2.1.10. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional.
- 2.1.11. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços.
- 2.1.12. Comprovar a existência de programa de integridade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da contratação. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 2.1.13. Realizar consulta prévia a **CONTRATANTE** para fins de utilização dos montantes correspondentes aos valores de investimento previstos na planilha de preços. Os recursos somente poderão ser utilizados para fins de investimento pela **CONTRATADA** quando devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.14. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 2.1.15. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso



lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.

- 2.1.16. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.
 - 2.1.16.1. A **CONTRATADA** poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela **CONTRATANTE**, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da **CONTRATANTE**.
- 2.1.17. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se do recurso financeiro apontado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho.
- 2.1.18. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- 2.1.19. Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da **CONTRATANTE** e após aditamento ao contrato.
- 2.1.20. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.
- 2.1.21. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de VÁRZEA ALEGRE/CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
- 2.1.22. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.
- 2.1.23. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 2.1.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 2.1.25. Afixar aviso nas recepções da UNIDADES DE SAÚDE ONDE PRESTARÃO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 2.1.26. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas



quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

- 2.1.27. Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.1.28. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da **CONTRATANTE** e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Para a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 3.1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos.
 - 3.1.2. Designar, por meio de Portaria, um **GESTOR do CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no **CONTRATO DE GESTÃO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
 - 3.1.3. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, às atividades da **CONTRATADA**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

- 4.1. Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades nas respectivas unidades, a partir de sua vigência.
- 4.2. A **CONTRATANTE** poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à **CONTRATADA**, ficando garantido a esses servidores o vínculo original



com a **CONTRATANTE**, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a **CONTRATADA** ou solidariedade, mesmo sob a subordinação deste.

Parágrafo Primeiro – Os servidores públicos municipais cedidos à **CONTRATADA** terão seus vencimentos pagos diretamente pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA: DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

5.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de **CONTRATO** específico a ser assinado, possam ser cedidos à **CONTRATADA**, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Único. Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela **CONTRATADA** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros

de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresse, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Fiscalização constituída em conformidade com a Lei Municipal nº 1.498 de 06 de Fevereiro de 2025, Lei Municipal nº 1.555, de 13 de Novembro de 2025, Decreto Municipal nº 413, de 27 de Fevereiro de 2025 e Decreto Municipal nº 447, de 14 de Novembro de 2025, será a responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.



Parágrafo Primeiro – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da **CONTRATADA**, em até 30 dias ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Terceiro – Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretária Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de 19 de Novembro de 2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

7.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, devendo a contratada seguir os prazos e etapas estabelecidas no cronograma proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

8.1. Para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficará estipulado o valor total de R\$ 21.815.141,47 (vinte e um milhões oitocentos e quinze mil cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), sendo que os recursos serão transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro – Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, correspondente ao presente exercício financeiro, onerará a seguinte rubrica orçamentária, destinada a custear o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levaram ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão, Dotação Orçamentária / Elemento de despesas:



Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	10.122.0037.2.057.0000	3.3.90.34.00 4.4.90.51.00 4.4.90.52.00 4.4.90.61.00
10	01	10.301.0171.2.052.0000	3.3.90.34.00 4.4.90.51.00 4.4.90.52.00
10	01	10.301.0171.2.058.0000	3.1.90.11.00 3.1.90.13.00 3.3.90.30.00 3.3.90.34.00 3.3.90.39.00 3.3.90.40.00 4.4.90.51.00 4.4.90.52.00
10	01	10.301.0171.2.109.0000	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00
10	01	10.302.0171.2.061.0000	3.3.50.43.00
10	01	10.302.0172.2.085.0000	3.3.50.43.00
10	01	10.302.0171.2.054.0000	3.1.50.41.00 4.4.90.52.00

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o Sr. Vinicius Belchior Linhares, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela **CONTRATADA** na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 70% (setenta por cento) do total da sua dotação orçamentária.



Parágrafo Sexto – Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da **CONTRATADA** não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **CONTRATADA**, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sétimo – Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Nono – Os bens móveis e imóveis permissionados à **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela **CONTRATANTE** a este Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor devido à **CONTRATADA**, nos termos do “caput” da cláusula sétima, será transferido conforme cronograma de desembolso.

9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, à **CONTRATANTE**; comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após a cumprimento das obrigações, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

9.3. O pagamento da primeira parcela será realizado 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de gestão, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.4. As demais parcelas deverão ser pagas até o 59 dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da prestação de contas e da

respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.5. O valor devido à **CONTRATADA** será transferido conforme cronograma de desembolso

proposto na proposta financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia do contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** nos termos da cláusula quinta, não cabendo à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

Parágrafo Quarto – Se a **CONTRATANTE** vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** ou término do contrato ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se,

entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Parágrafo Terceiro – Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa

Parágrafo Quinto – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não incidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a **CONTRATADA** apresentará à

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela **CONTRATADA** e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 dias após o encerramento do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

12.2. *Parágrafo Segundo* – A **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 dias após o encerramento do mês subsequente a prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizada onde constarão as seguintes informações: planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período; notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da **CONTRATADA**; planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período; planilha com dados do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação); relatório completo da folha de pagamento da **CONTRATADA**.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à **CONTRATANTE** pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3. Eventuais despesas realizadas pela **CONTRATANTE**, e que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado pela **CONTRATANTE** no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, e no Diário Oficial da APRECE, e nas demais publicações pertinentes no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Alegre – CE, 19 de Novembro de 2025.

Francimones Rolim de Albuquerque
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VÁRZEA ALEGRE – CE.

VINICIUS BELCHIOR
LINHARES:83906770320

Assinado de forma digital por VINICIUS
BELCHIOR LINHARES:83906770320
Dados: 2025.11.19 10:27:57 -03'00'

Vinicius Belchior Linhares
Presidente da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade
e Infância de Lavras da Mangabeira – CE.

Testemunhas:

T1:

T2:

RG: 3.436.112-99

RG: 20088290748

CPF: 935.651.783 - 53

CPF: 03685762303